



PARECER JURÍDICO

Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Edital de Pregão Eletrônico.

Ao Setor de Licitação,

Este Setor Jurídico foi instado a se manifestar acerca do **EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto licitatório “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática, destinados a atender a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e suas Secretarias.**”.

Como sabido todo procedimento licitatório em observância a inteligência da Lei 14.133/2021, devem seguir os requisitos elencados na mesma, com objetivo da concretização da lisura procedimental e respeito às exigências constitucionais.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal deve executar a devida publicação do edital, a fim de garantir a realização do procedimento licitatório, vez que a publicidade do ato convocatório ocasionará a eficiência do ato administrativo em comento.

Ainda sobre a temática, JUSTEN FILHO¹ (2012) já asseverava, desde a Lei 8.666/93 que o edital do ato convocatório disciplinará o procedimento licitatório. Uníssono a este entendimento, OLIVEIRA² (2017) aduz que “o instrumento convocatório é a ‘lei interna da licitação’ e contém as regras que norteiam a licitação e que devem ser observadas pela Administração e pelos licitantes”.

Observa-se que a nova Lei de Licitações dispõe através de art. 25, e seguintes, sobre o edital e suas características indispensáveis.

Além disso, a nova lei, valorizando o planejamento prévio, trouxe a necessidade, dependendo do objeto e de seu vulto, da inclusão entre os elementos

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. P. 608.

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo – 5 ed. Ver. Atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.445.



indispensáveis ao processo com o um todo, do estudo técnico preliminar (art.18, inciso I), o qual evidenciará a primeira etapa do planejamento da contratação caracterizando o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No presente caso, este documento está dando base ao Termo de Referência e, também, serão objetos de análise por parte desta Assessoria Jurídica nos termos do §1º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise realizada no processo, foram analisadas as seguintes peças:

- a) Documentação de formalização da demanda;
- b) Mapa de gerenciamento de riscos;
- c) Estudo Técnico Preliminar
- d) Termo de Referência;
- e) Minuta do Edital e seus Anexos, incluindo a minuta do contrato;
- f) As cotações de preços.

Foi observado o seguinte:

1. Do Documento de Formalização da Demanda:

Feito o exame da demanda, verifica-se que a justificativa apresentada para aquisição partiu da necessidade de suprir a demanda de suprimentos de informática para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Senador José Porfírio, conforme exposto abaixo:

O atual setor tecnológico municipal demanda renovação periódica de insumos para garantia da sua plena operacionalidade. O diagnóstico realizado nas unidades administrativas evidenciou a necessidade premente de recomposição dos estoques de suprimentos de informática. A ausência destes materiais acarreta risco de descontinuidade administrativa, podendo inviabilizar o funcionamento de equipamentos essenciais ao atendimento ao público e à gestão dos processos internos municipais.

Pelo que se observa, o objeto a ser licitado está justificado, podendo ser perfeitamente licitado.



No que concerne aos quantitativos a serem adquiridos, considerando tratar-se de objetos de reposição e ampliação por conta da demanda, os mesmos se justificam, principalmente a partir da demonstração da metodologia aplicada conforme perfeitamente descrito conforme abaixo se transcreve:

5. QUANTITATIVO DOS PRODUTOS

5.1. Metodologia para Definição dos Quantitativos

A definição dos quantitativos de suprimentos de informática a serem adquiridos baseou-se em critérios técnicos e objetivos, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que determina a consideração de "consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas".

Foram considerados os seguintes parâmetros para cálculo das quantidades:

- a) Levantamento do Parque Tecnológico: Mapeamento completo dos equipamentos de informática instalados nas secretarias municipais, incluindo impressoras, computadores, servidores e dispositivos de rede, para determinar a compatibilidade e demanda específica de cada tipo de suprimento;
- b) Análise do Consumo Operacional: Estimativa da necessidade de suprimentos a partir da análise do parque tecnológico municipal e dos parâmetros de uso operacional dos equipamentos, incluindo intensidade de utilização, volume médio de impressões, ciclos de manutenção e vida útil dos insumos, adotando critérios de razoabilidade e economicidade.
- c) Projeção de Demanda Digital: Consideração do crescimento da digitalização dos serviços públicos municipais, implementação de novos sistemas informatizados e expansão do atendimento eletrônico à população;
- d) Capacidade de Estocagem Técnica: Observância das condições adequadas de armazenamento de suprimentos eletrônicos em ambiente amazônico, considerando fatores como umidade, temperatura e vida útil dos produtos;
- e) Sazonalidade Administrativa: Identificação dos períodos de maior demanda por impressões e processamento de dados, como fechamento de exercícios, períodos eleitorais, prestação de contas e início de anos letivos;

A metodologia aplicada assegura o dimensionamento adequado dos quantitativos, promovendo economicidade na aplicação dos recursos públicos e evitando tanto a escassez que compromete a operação quanto o excesso que gera desperdício por obsolescência tecnológica.

2. Sobre o estudo técnico preliminar:

Realizada a análise do ETP, verifica-se que o mesmo está atendendo a legislação vigente, quanto às descrições dos bens a serem adquiridos, valor estimado e quantitativos.



Além disso, obedecendo o que determina o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a inclusão das datas de quando foram realizadas as pesquisas.

Não consta o prazo de entrega dos produtos quando contratados.

3. Quanto ao Termo de Referência:

Quanto ao Termo de Referência, o mesmo atende os ditames legais, assim como, observou os requisitos mínimos e objetivos para atendimento do objeto a ser contratado, assim como, já demonstrou a estimativa de preços com base na coleta realizada junto ao mercado, conforme dispõe o art.23 da Lei n. 14.133/2021.

Registre-se que a coleta de preços que serviu para a composição do preço médio, está atendendo as recomendações legais e jurisprudenciais, notadamente quanto ao conjunto de preços registrados,

É importante incluir o prazo de entrega dos suprimentos.

4. Quanto ao edital:

a) Apenas por poder de cautela, realizar a leitura do edital, do ETP e do termo de referência, comparando-os para que não haja possíveis conflitos.

b) Não consta o prazo de entrega dos bens licitados. O referido prazo deve ser informado pela própria Administração e não pelos licitantes.

5. Da Minuta do contrato

Realizada a análise da minuta de contrato observou-se o seguinte:

a) Torna-se necessário fazer a releitura da minuta comparando com os demais instrumentos para que não hajam divergências entre eles, além da observação quanto ao art. 92, da Lei n. 14.133/2021.

b) Não consta o prazo de entrega dos bens licitados, devendo o mesmo ser inserido na minuta do contrato.

c) Alterar e/ou excluir toda e qualquer referência a prestação de serviços, uma vez que o objeto é aquisição de bens.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



Registre-se que o referido instrumento convocatório previu claramente a aplicabilidade Código de Defesa do Consumidor sendo suficientes, considerando o objeto a ser licitado.

Nestes termos, considerando que as indicações de correção são de natureza formal e que o referido instrumento está de acordo com a lei de regência, esta Assessoria aprova o procedimento de licitação e sua fase preparatória, **alertando-se para os esclarecimentos devidos quanto aos itens destacados e ajustes a serem feitos**, tudo dentro das formalidades legais.

Este é o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio-PA, 21 de janeiro de 2026.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS
Assessor Jurídico
OAB/PA no 26.037